



"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM DE VETO N ° 017, DE 26 DE ABRIL DE 2023.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,**  
**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS**  
**VEREADORAS.**

**RAZÕES DE VETO TOTAL**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V e VII, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decide **VETAR TOTALMENTE**, por razão de inconstitucionalidade e ofensa ao interesse público, **o Projeto de Lei n.º 034, de 10 de abril de 2023** de iniciativa do Poder Legislativo, cuja ementa **autoriza a instituir o programa primeiros passos no município de Boa Vista e dá outras providências**, conforme as razões que respeitosamente passo a expor:

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
Fone: (095) 3621-1700 - Ramal 1775 - Gabinete do Prefeito  
CEP 69.305-130 - Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)





"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Muito embora nobre e louvável o escopo do Projeto apresentado por essa egrégia Casa de Leis, ele não poderá prosperar no ordenamento jurídico, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade que o maculam. A proposição em pauta representa usurpação do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, trazendo a lume vício de incompetência que lhe impede o prosseguimento, bem como vícios de materialidade.

Isso se dá porque a Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR estabelece ser de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que trate das atribuições, estruturas, organização e funcionamento de toda a administração pública municipal. Confira-se, nesse particular, o inciso do art. 45º e art. 62º da LOM:

**Art. 45º** – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:  
(...)

IV - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010).

**Art. 62º** – Compete privativamente ao Prefeito:

II – Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito  
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)





"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Nesse caso, resta cristalino que a iniciativa de projeto de lei que verse sobre a criação, estruturação e atribuições no âmbito das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública, bem como o direcionamento e organização de toda a administração pública municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Por sua vez, ao Chefe do Executivo cabe tipicamente as funções executivas de gestão, compreendidas as de Governo e administração, sendo-lhes conferidas competências privativas e exclusivas, dentre as quais a iniciativa de projetos de leis que versem sobre a criação de programas a serem executados no âmbito das respectivas secretarias, bem como o exercício da direção superior da administração pública municipal e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Por fim, acerca do veto, disciplina a LOM em seu inciso V, art. 62º o que se segue:

**Art. 62º** – Compete privativamente ao Prefeito:

V – Votar Projetos de Lei, total ou parcialmente, por interesse público ou por inconstitucionalidade; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010)

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito  
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)





"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional e contrariar o interesse público, com fulcro no art. 62º, inciso V e por afronta aos dispostos em seus artigos 45º e 62º da LOM.

Boa Vista, 26 de abril de 2023.

**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**  
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito  
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - Palácio 9 de Julho  
Telefone: (95) 3621-1732 - Site: www.boavista.rr.gov.br

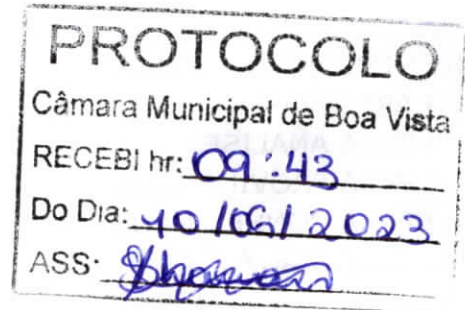


Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 19557-PGM/PROTOCOLO/2023

NUP: 9. 185272/2023

A Sua Excelência o Senhor  
Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista  
Câmara Municipal de Boa Vista  
Palácio João Evangelista Pereira de Melo  
Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco  
Boa Vista - RR - CEP 69.301-160



Assunto: **Encaminha mensagem de Veto total 017/23, para apreciação.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente encaminhar Mensagem de Veto total:

Nº 017 referente ao Projeto de lei nº 034/23 de iniciativa do poder legislativo, cuja ementa autoriza instituir o programa primeiros passos no município de Boa Vista e dá outras providências, para apreciação.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**Flávio Grangeiro de Souza**  
Procurador Geral Adjunto do Município  
OAB/RR 327-B



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 09/05/2023 18:31:45

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 85666FAB

A SGW

PRESIDÊNCIA - CMBV

( ) ARQUIVA-SE

( ) PARA ANÁLISE

(x) PARA PROVIDÊNCIAS

(x) PARA CONHECIMENTO

EM 10 / 05 / 23

ÀS.....HORAS

*Michelle P. de Souza Loureto*

Michelle P. de Souza Loureto  
Chefe de Gabinete  
Presidência - CMBV

RECEBIDO

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Em: 10 / 05 20 23

Horário: 10 : 48

*Elisandro*